PREFEITURA DE BARCARENA
MAIS TRABALHO. MAIS FUTURO.

Barcarena-PA, **28 de maio de 2019**.

PARECER JURÍDICO DO 1º TERMO ADITIVO CONTRATUAL Nº 20190051.

Referência:	Processo Licitatório de PREGÃO PRESENCIAL Nº 9-068/2018.
Contratante:	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desenvolvimento Social.
Contratado:	Genésio Rodrigues e Cia LTDA.
Objeto:	Contratação de empresa para prestação de serviços de confecção, instalação e recuperação de grades de ferro nas escolas e prédios da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desenvolvimento Social.

Por força do disposto no art. 38, parágrafo único, da lei n.º 8.666/93, foi remetido a esta Assessoria Jurídica, para análise e emissão de parecer em procedimento licitatório, o processo de licitação, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, nº 9-068/2018, instruído com os devidos documentos e informações necessárias, com o intuito de **ADITAR O CONTRATO Nº 20190051**, oriundo deste processo, conforme abaixo:

Visando a continuidade dos serviços da Administração Pública, tem a mesma o interesse em aditivar o contrato **Nº 20190051**, oriundo do PREGÃO PRESENCIAL nº 9-068/2019, que tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de confecção, instalação e recuperação de grades de ferro nas escolas e prédios da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desenvolvimento Social, que entre si celebram a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA com a empresa GENÉSIO RODRIGUES E CIA LTDA, inscrita no CNPJ. 10.887.105/0001-68.

Esclarece que, diante da necessidade de novos serviços e quantitativos não previstos inicialmente em contrato, o mencionado termo aditivo contratual intenciona o **acréscimo de valor no contrato em aproximadamente 25% (vinte e cinco por cento)**, o qual encontra-se dentro dos limites permitidos na legislação, referente aos serviços adicionais contemplados no contrato original, conforme já transcritos em planilha orçamentaria e minuta contratual.

Neste sentido, o art. 65, I, "b" c/c §1º da Lei 8.666/93 dispões:

> **Art. 65.** Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
> **I** - unilateralmente pela Administração:

[...]

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

[...]

§1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinqüenta por cento) para os seus acréscimos.

Deste modo, justifica-se a retificação da **cláusula do valor** do contrato anterior**, permanecendo em pleno vigor toda as demais cláusulas e condições já estabelecidas no contrato originário.**

Assim, em razão de todas as demais cláusulas do contrato inicial continuarem inalteradas, fazendo-se alteração tão somente na cláusula que diz respeito ao valor do contrato, conclui-se que foram observados todos os pressupostos de legalidade, bem como os Princípios da Continuidade dos Serviços Público e da Economicidade, entendendo-se, portanto, que estão satisfeitas todas as exigências legais, justificando, assim, o termo aditivo contratual.

Por esta razão, opino favoravelmente pela celebração do **1º. TERMO ADITIVO CONTRATUAL - contrato nº. 20190051,** oriundo do Processo de LICITAÇÃO, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, nº 9-068/2019, atendendo ao solicitado pelo SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

É o parecer. s.m.j.

JOSE QUINTINO DE CASTRO LEÃO JUNIOR
Procurador Geral do Município de Barcarena(PA)
Decreto n°. 061/2017-GPMB